

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. LUIZ CARLOS HAULY)

Dispõe sobre a forma de divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos, paradesportivos, culturais, de produção audiovisuais e artísticas financiados com recursos públicos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos, paradesportivos, culturais, de produção audiovisuais e artísticas, financiados com recursos públicos, mencionará o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

Parágrafo único. Serão abrangidas pelo *caput* do presente artigo as entidades desportivas da modalidade futebol que aderirem à Lei nº 11.345, de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Bandeira Nacional é o símbolo mais importante de representação do nosso país.

Nesse sentido, a sua institucionalização se torna importante para divulgar as atividades, bens ou serviços de qualquer natureza resultantes de projetos desportivos, paradesportivos, culturais, de produção audiovisuais e artísticas e as entidades desportivas da modalidade futebol que aderirem à Lei nº 11.345, de 2006 financiados com recursos públicos federais.

Desta forma, o símbolo máximo de nossa República estará presente em todos os eventos esportivos e culturais financiados com recursos públicos.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2007.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR